

PARECER Nº 010/2020

Parecer da comissão de justiça e redação ao Projeto de lei 08/2020 que Institui no âmbito do Município de São José do Divino-PI o programa Remédio em Casa.

1. RELATÓRIO

A comissão de Justiça e redação da Câmara Municipal de São José do Divino, legalmente instituída nos termos do art. 43 do Regimento interno dessa Casa de leis e no uso de suas atribuições contidas no art. 47 (caput) do Regimento *in verbis*, apresenta Parecer, aqui instruído, ao Projeto de Lei nº 08/2020, de autoria das vereadoras Patrícia Cerqueira, Betânia Freire e Mazé, que Institui no âmbito do Município de São José do Divino-PI o programa Remédio em Casa.

Art. 47. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico; quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu Parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário [...]

A Matéria foi apresentada e repassada a esta Comissão, na sessão ordinária 013/2020 de 16 de junho. Designando-se para relator da mesma, o vereador-presidente João Gracia, nos termos do art. 46, IV do Regimento interno, à qual passa à análise conforme segue.

2. VOTO DO RELATOR

2.1. Fundamentação

Transcrito na Constituição federal de 88 (art. 196), a saúde é direito de todos e dever do Estado e esta garantia se dá por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Tal competência, não é restrita à União, mas se trata de competência comum, à qual se insere o Município, tal qual, nas palavras do texto da Lei Orgânica Municipal (art. 9º, II), abaixo:

Art. 9º. É da competência administrativa comum do município, estado, e da união, observada a Lei Complementar Federal, o exercício das seguintes medidas:

[...]

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

(Grifo nosso)

Ora, como forma de dá cabo à competência comum, a Lei Orgânica estabelece que o Município (art. 10) compete complementar a legislação federal e a estadual, no que couber e naquilo que disser respeito ao seu peculiar interesse, conforme segue (art. 8º, I).

Art. 8º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I.- legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria em análise tem por objetivo, autorizar o município de São José do Divino a encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

O trato diferenciado na distribuição em Casa dos medicamentos, tem total respaldo na CF/88, quanto ao critério da isonomia material (art. 5º), pois leva em consideração a desigualdade peculiar do público “pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas”. Ora, a bem da razoabilidade e do acesso igualitário (art. 196 CF/88), os serviços e ações da saúde, fundamentais à dignidade da pessoa humana, merecem atenção especial do Poder público nessa faixa de idade e/ou condições de saúde.

Quanto à questão de iniciativa, frisamos que a Matéria é de iniciativa comum, ou seja, tanto pode nascer do Executivo, quanto do Legislativo, uma vez que não se insere no rol de iniciativa exclusiva do art. 47 da Lei Orgânica municipal, tampouco no art. 75 (caput) do regimento interno, abaixo:

Art. 75. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativo deste a proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargo, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem aumento da despesa ou diminuição da receita.

Em matéria de competência, dispõe a Lei Orgânica (art. 32, XII), que cabe à Câmara com sanção do prefeito, atribui denominação a bens públicos.

Outro ponto a se destacar é a disposição regimental do art. 77, incisos I, II e III do Regimento interno estabelece que: “os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, deverão ser: precedido de títulos enunciativos de seu objeto; escrito em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução e assinados pelo autor”.

2.2. Conclusão

Da análise do PLO 08/2020 que Institui no âmbito do Município de São José do Divino-PI o programa Remédio em Casa, observou-se:

a) Alinhamento ao disposto no art. 196 da CF/88, que diz que a saúde é direito de todos e dever do Estado e esta garantia se dá por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Assim o programa em busca do acesso universal e igualitário faz uso de tratamento diferenciado para pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, portadoras de doenças crônicas, no âmbito do Município.

b) Apresentação da Matéria pelo Poder Legislativo em matéria de iniciativa comum (art. 75) do Regimento Interno. Não padecendo a matéria de vício formal (atendido os aspectos de competência, iniciativa e espécie normativa);

c) observância dos critérios de organização da matéria (art. 77, incisos I, II e III) e prazos previstos para trâmite de matéria orçamentária (180, II), ambos do Regimento Interno;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Pelo conjunto dos fatos acima analisados, vem essa relatoria nos termos do art. 104, § 2º, II do Regimento Interno, apresentar voto favorável ao Projeto de Lei nº 008/2020, estando o mesmo apto a ser votado no seio dessa Comissão.

João Gracia de Oliveira
Relator / CJR

3. VOTO DA COMISSÃO

Os vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São José do Divino, em reunião ocorrida no Plenário Prefeito Chico Sampaio no dia 17 de agosto de 2020, decidiram em conformidade com o art. 54 do Regimento Interno, aprovar por unanimidade o pronunciamento do relator sobre a Matéria em apreço. Registrando assim, Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 08/2020 que Institui no âmbito do Município de São José do Divino-PI o programa Remédio em Casa.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 17 de agosto de 2020.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Pelas conclusões do relator

Francisco Carlos Sampaio Portela
Membro

Maria do Socorro de Carvalho
Membro

João Gracia de Oliveira
Presidente / Relator